



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2021.

De 03 de Março de 2021.

“**Dispõe sobre:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Sandovalina, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de IPTU - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2º. - O contribuinte poderá quitar seus débitos á vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, no período de 1º de Março a 1º de Junho de 2021.

Art. 3º. - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4.º – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1º. - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º. - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo